



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



DECRETO Nº 1023/2020

ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 985, DE 24 DE MARÇO DE 2020; DERROGA O DECRETO Nº 1010, DE 22 DE JULHO DE 2020, INSTITUI A PERMANÊNCIA DA BARREIRA SANITÁRIA, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DETERMINADA PELO DECRETO Nº 982, DE 16 DE MARÇO DE 2020, EM VIRTUDO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020, bem como a Emergência em Saúde Pública decretada pelo Município de Ilha Comprida em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) - Decreto nº 982/2020, de 16 de março de 2020, e os termos do Decreto nº 985, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 20 de março de 2020, no qual sugere a suspensão de atividades públicas e privadas, com restrições.

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a alínea d do inciso II, do artigo 4º do Decreto nº 985 de 24 de março de 2020, que prevê a autorização de entrada de veículos pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a necessidade de flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CONSIDERANDO que as circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, conforme metodologia Estadual, permite a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais, mediante determinados critérios;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, que estende a medida de quarentena no Estado de São Paulo.

DECRETA

CAPÍTULO I DA PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA

Art. 1º Fica prorrogada as medidas de quarentena instituídas no Decreto nº 985 de 24 de março de 2020, até o dia 06 de setembro de 2020.

CAPÍTULO II DA BARREIRA SANITÁRIA

Art. 2º Em decorrência da Emergência em Saúde Pública, reconhecida através do Decreto nº 982, de 16 de março de 2020, fica determinada a permanência da Barreira Sanitária 24h (vinte e quatro horas) por dia, instalada na entrada do Município de Ilha Comprida, como medida excepcional e temporária, enquanto perdurar a pandemia do Novo Coronavírus-COVID19, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias.

Parágrafo único Para fins deste Decreto considera-se barreira sanitária o mecanismo legal, que orienta a circulação de veículos e pessoas, cujo principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) ou evitar que ele ocorra.

Art. 3º A Barreira Sanitária funcionará sob a coordenação de profissionais da área da saúde.

§1º A equipe será composta por Agentes de Saúde, Agentes da Divisão de Trânsito, Agentes da Divisão de Turismo; poderão ser designados servidores com cargo em comissão ou função de confiança de outras áreas para dar apoio na barreira sanitária, desde que não integrem os grupos de risco, escalados de forma alternada como complementação da carga horária.

§2º Enquanto exercerem a atividade na Barreira Sanitária, os agentes deverão atuar de forma a orientar as pessoas que acessam o Município de Ilha Comprida, no que tange à utilização de máscaras de proteção facial, a importância da não aglomeração e do distanciamento social, com a finalidade de impedir a propagação do vírus no Município.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CAPÍTULO III DO ACESSO AO MUNICÍPIO

Art. 4º O acesso ao Município poderá ser realizado à qualquer dia e horário, sem período pré determinado, desde que atendidas as seguintes orientações:

I – Proprietários de imóveis e parentes de moradores deverão preencher requerimento eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, www.ilhacomprida.sp.gov.br, link: requerimento de acesso – proprietários de imóveis e parentes de moradores:

- a) Não é necessário aguardar deferimento;
- b) Limitado a um veículo por propriedade, com a respectiva quantidade de passageiros
- c) Juntar comprovante de residência do imóvel no Município da Ilha Comprida, folha de rosto do carnê de IPTU, RG do proprietário do imóvel.

II – Residentes de outros Municípios, que queiram acessar o Município de Ilha Comprida para consumo no comércio local, devem preencher requerimento eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, www.ilhacomprida.sp.gov.br, link: cadastro de acesso rápido.

Parágrafo único As pessoas que acessarem o Município por meio de taxi, uber, ônibus de linha convencional, ou qualquer outro meio alternativo de transporte, devem igualmente seguir as determinações dos incisos I e II, do presente artigo.

Art. 5º Ao preencher o requerimento de acesso, o proprietário ou parente de morador assinará termo de compromisso, conforme ANEXO I, do Decreto nº 1010/2020, comprometendo-se a cumprir o isolamento social, a sair de casa somente se necessário utilizando máscaras de proteção facial, inclusive em espaços abertos e evitar aglomerações, sob pena incorrer em crimes, tipificados nos artigos 268 e 330 do Código Penal, in fine “Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano e multa”, “Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa”; bem como aplicação de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)”

Art. 6º Ficam vedadas as atividades de turismo.

Art. 7º Ficam vedados os acessos para vans e ônibus de turismo, exceto os de linha convencional, cadastrados na ARTESP.

CAPÍTULO IV DO ACESSO ÀS PRAIS

Art. 8º Fica permitido o acesso às praias e ciclovias do Município, desde que observadas as seguintes normas de prevenção ao COVID-19:

I – O uso de máscaras;

II – O limite de 6 (seis) pessoas por grupo;

III – O limite de um raio de 10m (dez metros) entre os grupos.

Art. 9º Este Decreto não autoriza, em quaisquer circunstâncias, a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, esteiras, coolers, caixa de isopor e/ou outros objetos similares que estimulem a parada ou aglomeração de pessoas.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Parágrafo único Não se aplica as disposições previstos no *caput*, aos quiosques, ambulantes e estabelecimentos similares, que deverão seguir as normas contidas no Decreto nº 1010, de 22 de julho de 2020, sempre observando o limite de ocupação.

Art. 10 A regulamentação de acesso às praias será avaliada semanalmente em razão do cumprimento de normas e da análise dos dados do Boletim Coronavírus, emitidos pelo Departamento Municipal de Saúde de Ilha Comprida.

CAPÍTULO V DOS HOTÉIS, POUSADAS, HOSTÉIS E SIMILARES

Art. 11 Ficam estabelecidos procedimentos específicos para o funcionamento de hotéis, pousadas, hostéis e estabelecimentos similares, objetivando a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), nos seguintes termos:

I - observar a lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade operacional (hospedagem);

II - fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada;

III – serviço de alimentação só poderá ser disponibilizado nos quartos/unidades, ou em restaurantes com área aberta e arejadas, respeitando os protocolos de distanciamento conforme ANEXO II, do Decreto nº 1010/2020;

IV - realizar desinfecção diária das acomodações utilizadas, conforme protocolos sanitários estabelecidos no Anexo II do Decreto nº 1010/2020;

V - acomodar novos hóspedes somente após o período de 24 (vinte e quatro) horas da desocupação e da desinfecção;

VI – obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para hóspedes e profissionais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020;

VII – obrigatório a disponibilidade de recipientes com álcool em gel a 70% no acesso do estabelecimento, e em suas dependências em pontos estratégicos, para uso por hóspedes e colaboradores;

VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com o sistema de ar condicionado limpo (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas abertas de modo a contribuir para a renovação de ar;

IX - cumprir os protocolos sanitários intersetorial e de meios de hospedagem Anexo II do Decreto 1010/2020.

§ 1º Fica autorizado aos estabelecimentos do *caput*, a utilização de serviços de delivery, podendo a refeição ser realizada nos quartos.

§ 2º Fica vedada a utilização de espaços comuns de lazer, bem como o uso de brinquedotecas e objetos de uso compartilhado, devendo ser afastado o mobiliário da área de lazer, evitando, assim, aglomeração.

§3º O atendimento aos estabelecimentos do *caput*, serão realizados mediante prévia reserva devendo a lista ser enviada à divisão de turismo até as 18h (dezoito horas) do dia que antecede a entrada do hospede.

§4º Deverá, o hospede apresentar, na barreira sanitária voucher da rede hoteleira, regularmente cadastrada no Município, acompanhada de documento de identificação com foto.

Art. 12 É vedado aos hotéis, pousadas, hostéis e estabelecimentos similares:

I - a venda de refeições para não hóspedes;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



II - realizar festas, eventos, shows, congressos, confraternizações ou qualquer outro tipo de reunião de pessoas.

Art. 13 A flexibilização será avaliada semanalmente em razão do cumprimento das normas e da análise dos dados do Boletim Coronavírus, emitido pelo Departamento Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DA DERROGAÇÃO DO DECRETO Nº 1010, DE 22 DE JULHO DE 2020

Art. 14 Ficam revogados os artigos 4º ao 17, 19 à 25 e 39 do Decreto nº 1010, de 22 de julho de 2020.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal